



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESPOSTA À DENÚNCIA ADMINISTRATIVA

Referência: Processo PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014- PRODAM.

Assunto: Denúncia Administrativa

Denunciante: EYES NWhere Sistemas Inteligentes de Imagens Ltda

Denunciada: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de links para acesso dedicado à INTERNET, via fibra óptica dos órgãos da Administração Pública Estadual e dos serviços hospedados no Datacenter do Governo e um link interestadual entre a Prodram/AM e SERPRO/SP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital.

RELATÓRIO

Em atenção aos expedientes protocolizados na PRODAM, datados de 29/12/2014, de números 008822/2014 e 008824/2014, temos a dizer:

- a) O primeiro documento encontra-se substabelecido por procurador sem poderes para proceder tal substabelecimento, face o exposto no “ADENDO”, do instrumento de “PROCURAÇÃO” no que tange as reservas de poderes, pelo qual encontram-se limitados aos sócios administradores da sociedade indicada, *in casu*, aos três primeiros advogados elencados na “OUTORGA”;
E, mais, o instrumento de “PROCURAÇÃO”, com registro no 11º Tabelionato de Notas, do Estado de São Paulo, encontra-se com a validade vencida. Assim, entendemos que o teor do protocolo, por não possuir os requisitos necessários à sua apreciação será desconsiderado, pela Administração;
- b) O segundo documento, entretanto, verifica-se não haver óbice, e ainda o teor dos 2 (dois) documentos protocolizados guardam semelhanças entre si, e neste sentido será recebido para análise, o segundo documento protocolizado, de número 008824/2014.

É o que basta relatar.

DA ANÁLISE

Inicialmente, ressaltamos, a Empresa Denunciante em qualquer momento requer sua habilitação junto a Administração, mas, sim, busca a inabilitação da Empresa Denunciada.

Recebi em
06.01.14
Danilo Alfaro





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

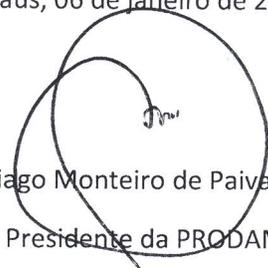
A Empresa Denunciante traz fato novo aos autos do processo licitatório epigrafado, sobre o argumento que, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, na 39ª Reunião, datado de 03/12/2014, emanou Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, pelo qual considerou NULAS as ARTs apresentadas pela Empresa Denunciada, de números 12856/2013 e 12859/2013.

Compulsando os autos, verifica-se tratar de decisão não terminativa, restando aberto o prazo de 10 (dez) dias para Empresa Denunciada exercer o contraditório e a ampla defesa, para posterior decisão definitiva da Câmara.

Assim, consoante com entendimento do TCU - "A Corte de Contas determinou ao órgão jurisdicionado que tornasse insubsistente o ato que revogou o ato licitatório em razão de falta de amparo legal para tanto, tendo em vista que "A licitação somente pode ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado – Acórdão 955/2011 – Plenário Relator Ministro Carreiro, DOU de 20/04/2011", DECIDO:

- a) Comunicar a Empresa Denunciada, para que se manifeste sobre a denúncia formalizada pela Empresa Denunciante;
- b) Comunicar a Empresa Denunciante que, a Administração somente se manifestará de forma definitiva quando o órgão competente – CREA, emitir nova decisão, respeitados os direitos ao contraditório e a ampla defesa, bem como ao devido processo legal e outros princípios consagrados na Lei Pátria e legislação específica;
- c) Comunicar aos licitantes que, dada a gravosidade dos fatos alegados pelo Denunciante, ficam passíveis, após comprovação, a responsabilização de quem houver dado causa, na forma do no art. 7º da Lei 10.520.

Manaus, 06 de janeiro de 2015



Tiago Monteiro de Paiva

Diretor Presidente da PRODAM/AM

*Gilvanna
06/01/15*